

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Max Russi		

Fica acrescido o art. 8º-A ao Projeto de Lei nº 976/2025, que dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, e se aplica a todos os poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A As instituições financeiras devem enviar mensalmente informações relativas aos juros cobrados e custo efetivo total médio dos empréstimos para a Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon-MT), com objetivo de formulação de índice hierárquico de juros e de custo efetivo total médio.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o conteúdo normativo da proposta original, com ajustes redacionais e inovações substanciais que reforçam a proteção aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas, quanto às consignações em folha de pagamento, em todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso com a **Criação de ranking de juros e custo efetivo total (CET)**.

Desta maneira as instituições financeiras ficam obrigadas a informar mensalmente os dados relativos aos encargos cobrados, permitindo à Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon-MT) elaborar um índice hierárquico de juros e CET. A medida assegura mais transparência e poder de escolha ao servidor, promovendo concorrência saudável entre as consignatárias.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Max Russi
Deputado Estadual